

DECRETO N.º 17.667, DE 4 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, objetivando melhor desenvolvimento das atividades da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 141.434.717 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezessete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTICA

17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

3.1.2.0 — Material de Consumo	43.783.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	96.058.823
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.592.894

TOTAL 141.434.717

Atividades	Correntes	TOTAL
02.04.015.2.001 — Atendimento Penitenciário	140.314.717	140.314.717
02.04.021.2.002 — Administração e Manutenção da COESPE	1.120.000	1.120.000
TOTAL	141.434.717	141.434.717

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	141.434.717
--	-------------

Atividade

99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	141.434.717
--	-------------

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

TOTAL	141.434.717
3.ª Quota	36.719.373
4.ª Quota	104.715.344

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	141.434.717
4.ª Quota	141.434.717

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.668, DE 4 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de possibilitar a cobertura de despesas com aluguéis do prédio sede,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito de Cr\$ 11.700.000 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros), suplementar à sua dotação vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Suplementa

19.01 — Secretaria do Interior	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	11.700.000

Atividade	Correntes	TOTAL
03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos	11.700.000	11.700.000

Reduz

19.01 — Secretaria do Interior

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	4.000.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	6.300.000
3.2.6.1 — Juros da Dívida Contratada	1.400.000

TOTAL 11.700.000

Atividade

Correntes

TOTAL

07.09.040.2.001 — Planejamento Regional	11.700.000	11.700.000
--	------------	------------

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 48, da Lei n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.669, DE 4 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 2.920, de 25-6-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Estrada de Ferro Campos do Jordão, a fim de permitir o atendimento do acréscimo de despesas relativas a Obrigações Patronais, decorrente da aplicação da Lei n.º 2.920, de 25-6-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 2.920, de 25-6-81, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito no valor de Cr\$ 6.236.000 (seis milhões, duzentos e trinta e seis mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão

Atividade	Correntes	TOTAL
11.65.364.2.001 — Empreendimentos Turísticos da Estrada de Ferro Campos do Jordão	6.236.000	6.236.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		6.236.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 2.920, de 25-6-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão	
TOTAL	6.236.000
3.ª Quota	3.118.000
4.ª Quota	3.118.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.670, DE 4 DE SETEMBRO DE 1981

Cria posto de Segundo-Tenente PM do Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado, 10 (dez) postos de Segundo-Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2.607, de 10 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.671, DE 4 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os Senhores abaixo indicados, nos graus a seguir mencionados, no Quadro Regular da Ordem do Ipiranga:

- I — Grau de Grã-Cruz
 - a) Sua Excelência o Senhor José Maria Marin, Vice-Governador do Estado de São Paulo;
 - b) Sua Excelência o Senhor Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e
 - c) Sua Excelência o Senhor Nicolau Tuma.
- II — Grau de Grande Oficial
 - a) Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Rossi de Almeida;